Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nurson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

LEI nº 2410 de 13 de setembro de 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os lotes que especifica e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar ***os lotes de terreno nº 04 e 05 da quadra 01***, situados na Zona Urbana desta cidade no loteamento denominado ***VILA ESPERANÇA***, de propriedade do Município de Luziânia, a seguir descritos: "***Lote 04, da quadra 01***, com a área de 250,00 m2, confrontando pela frente para a Rua JK, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 34, com l0,00 metros; pelo lado direito com o lote 05, com 25,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 03, com 25,00 metros. ***Lote 05, da quadra 01,*** com a área de 250,00 m2, confrontando pela frente para a Rua JK, com l0,00 metros; pelo fundo com o lote 33, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 06, com 25,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 04, com 25,00 metros." Pelo lote nº 20 da qudara 24, do loteamento denominado Setor Norte, neste Município, de propriedade da Sra. ***SÔNIA APARECIDA MEIRELES,*** a seguir descrito: **Lote nº 20 da Quadra 24,** com a área de 775,00 m2, frente com a Rua 20, com 27,00 metros mais um chanfro sem dimensão determinada na planta; fundo com o lote 19,m com 13,00 metros; pelo lado direito com o lote 21, com 35,00 metros e pelo lado esquerdo com uma Rua sem denominação, 35,40 metros."

Art. 2º- Após cumpridas as formalidades legais, os imóveis descritos no artigo anterior, serão permutados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal